CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05 / 12 / 00

Regia Roberta otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 25 / 04 / 89

PROJETO DE LEI Nº 064

ASSUNTO

Dispõe sobre convênios entre a secretaria de Educação do município e Escolas Particulares na periferia de Fortaleza

VEREADOR Raimundo Batista de Lima, Hugo Rogério

LEI Nº 6573 DE 11 / 12 / 89

DIOM Nº 9268 DE 19 / 12 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6573 DE 11 DE dezembro DE 1989

Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Educação do Município e Escolas Particulares na Periferia de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar através da Secretaria de Educação do Município, vagas ociosas das Escolas Particulares, situadas na Periferia de Fortaleza, por meio de convênios "CONTRA PARTIDA" e "VAGAS OCIOSAS".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE dezembro DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

COMI...
DESIGN... Hugo Rogerio... RELATOR
Em 10/08/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 26/4/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 064 /89

Dispõe sobre Convênios entre a Secretaria de Educação do Município e Escolas Particulares na periferia de Fortaleza.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 26/4/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27/4/1989
Presidente

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar através da Secretaria de Educação do Município, vagas ociosas das Escolas Particulares, situadas na Periferia de Fortaleza, por meio de convênios "CONTRA PARTIDA" e "VAGAS OCIOSAS".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de abril de 1989.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23/11/1989
Presidente

Vereadores - Raimundo Batista de Lima
Hugo Rogério

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/11/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA:

As escolas ficam situadas na periferia de Fortaleza em áreas bastante carentes onde o poder aquisitivo da população é muito baixo impossibilitando o acesso da classe estudantil às escolas da periferia, e os Colégios Públicos sem condições físicas para receber todo o alunado carente.

Existe um grande número de crianças na faixa etá-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ria entre 05 e 16 anos fora de escola, pelos motivos já citados e a única maneira viável seria a aquisição de vagas ociosas principalmente, por já se ter comprovado que um aluno na escola pública custa o valor de 07 alunos na escola particular pagos pelo governo.

É válido pois que a Secretaria de Educação compre as vagas ociosas por um preço digno para que a população estudantil da periferia de Fortaleza seja educada por custos mais razoáveis, ficando o governo mais a vontade para estender a educação a todos os Bairros com as mesmas verbas existentes.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de abril de 1989.

Raimundo Batista de Lima.

Vereadores - Raimundo Batista de Lima

Hugo Rogério

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 24/11/89
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 064/89.

Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Educação do Município e Escolas Particulares na Periferia de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar através da Secretaria de Educação do Município, vagas ociosas das Escolas Particulares, situadas na Periferia de Fortaleza, por meio de convênios "CONTRA PARTIDA" e "VAGAS OCIOSAS".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Novembro de 1989.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 1849/89

Fortaleza, 27 de novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação, de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Educação do Município e Escolas Particulares na Periferia de Fortaleza".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

LEI Nº 6573 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Educação do Município e Escolas Particulares na Periferia de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar através da Secretaria de Educação do Município, vagas ociosas das Escolas Particulares, situadas na Periferia de Fortaleza, por meio de convênios "CONTRA PARTIDA" e "VAGAS OCIOSAS".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Parecer nº_____/89

Ao Projeto de Lei nº 064/89

Os Vereadores Raimundo Batista e Hugo Rogério, submeteram à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar através da Secretaria de Educação do Município, vagas ociosas das Escolas Particulares, situadas na periferia de Fortaleza", de Convênios CONTRA PARTIDA E VAGAS OCIOSAS.

Somos favoráveis ao objetivo a que se propõe o projeto de lei em referência, que a Secretaria do Município de Fortaleza, elabore Convênios com as Escolas Particulares da periferia de Fortaleza, pois o intercâmbio se fará pela cessão por parte da Secretaria de Educação, dos professores, do Colégio e do aluno.

Os pais dos alunos dos colégios da periferia da grande Fortaleza, não têm condições de pagar escolas particulares, Como nas escolas particulares da periferia existem vagas ociosas, a Prefeitura pode fazer um convênio de vagas ociosas ou, contra partidas, que irá beneficiar toda comunidade, já que o número das escolas da rede municipal de Fortaleza, não é suficiente para acolher todas os alunos, razão pela qual somos favoráveis à aprovação do projeto em refência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

_____ *PRESIDENTE*

_____ *RELATOR*

_____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Parecer nº_____/89

Ao Projeto de Lei nº 064/89

Os Vereadores Raimundo Batista e Hugo Rogério, submeteram à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar através da Secretaria de Educação do Município, vagas ociosas das Escolas Particulares, situadas na periferia de Fortaleza", de Convênios CONTRA PARTIDA E VAGAS OCIOSAS.

Somos favoráveis ao objetivo a que se propõe o projeto de lei em referência, que a Secretaria do Município de Fortaleza, elabore Convênios com as Escolas Particulares da periferia de Fortaleza, pois o intercâmbio se fará pela cessão por parte da Secretaria de Educação, dos professores, do Colégio e do aluno.

Os pais dos alunos dos colégios da periferia da grande Fortaleza, não têm condições de pagar escolas particulares, Como nasescolas particulares da periferia existem vagas ociosas, a Prefeitura pode fazer um convênio de vagas ociosas ou, contra partidas, que irá beneficiar toda comunidade, já que o número das escolas da rede municipal de Fortaleza, não é suficiente para acolher todas os alunos, razão pela qual somos favoráveis à aprovação do projeto em refência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

_____ *PRESIDENTE*

_____ *RELATOR*

_____

_____

_____

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989

Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Educação do Município e Escolas Particulares na Periferia de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar através da Secretaria de Educação do Município, vagas ociosas das Escolas Particulares, situadas na Periferia de Fortaleza, por meio de convênios "CONTRA PARTIDA" e "VAGAS OCIOSAS".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará